



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
CRENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO 015/2026

Torna-se público que o(a) Município de Minduri – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas inscrições para credenciamento, conforme artigos 6º, XLIII; 74, IV; 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (EXCETO DOPPLER), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, UTILIZANDO O EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, COM A POSSIBILIDADE DE USO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, POR OPÇÃO OU EM SITUAÇÕES JUSTIFICADAS, COMO EM CASO DE DEFEITO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL, OU EM PERÍODOS DE ALTA DEMANDA DE EXAMES, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.**

1.2. O presente Edital para o Credenciamento de Profissionais da Saúde está em conformidade com os artigos 6º, XLIII; 74, IV; 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e os contratos administrativos.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento Pessoas Jurídicas ou legalmente constituídos, onde deverão apresentar formulário devidamente preenchido, conforme item 3 e documentação complementar, conforme item 4 deste edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.5.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou de forma presencial sendo protocolada no Setor de licitações, localizada na Rua penha, 99, Vila Vassalo na cidade de Minduri/MG, CEP 37.447-000. O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

a) O envelope deverá estar lacrado.

| |
|---|
| Ao Município de Minduri/MG Processo Licitatório n°. Credenciamento n°. Nome da Empresa: CNPJ: Email: Telefone: Endereço: |
|---|

3.1.1. Formulário de Inscrição – **ANEXO II**;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de serviços **de ULTRASSONOGRAFIA (EXCETO DOPPLER), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG.**

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo



de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Deverão entregar com a ficha de inscrição, **ANEXO II**;

4.1.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCE, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.1.4. Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;

4.1.1.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



4.1.1.6. RG e CPF dos sócios administradores ou Micro Empreendedor Individual. (Autenticados em cartórios).

4.1.2. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

4.1.2.1. Cópia do Balanço Patrimonial (ou da publicação deste no caso de empresas S/A), a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos, e se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei. Esta exigência também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “Microempresa”).

4.1.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.2.3. **Empresa recém-constituídas a menos de 1(um) ano, apresentar o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, este documento também será prevalectido para empresas que já tenham seu primeiro Balanço, e deverão apresentar do ano subsequente.**

4.1.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.1.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para administração, e, a critério de autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.1.2.6. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.**

4.1.2.7. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação /deferimento ou pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.3. **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:**

4.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a



apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

4.1.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

4.1.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

4.1.3.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

4.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4.1.3.6. Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo **(ANEXO III)**;

4.1.3.7. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.4. **Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através dos seguintes documentos:**

4.1.4.1. **Alvará da sede da empresa**, caso seja isenta apresentar a isenção;

4.1.4.2. **Alvará sanitário da sede da empresa**;

4.1.4.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional** – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante pelo(s) qual (is) fique comprovado que a licitante executou ou está executando **satisfatoriamente** atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado;

a) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina e quantitativos da prestação de serviços/fornecimento;

b) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

4.1.4.4. **Certificado de Regularidade no CRM:** Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM-MG), comprovando a regularidade da clínica/empresa prestadora de serviços médicos.

4.1.4.5. **CAPACIDADE TÉCNICA – PROFISSIONAL (EQUIPE)**

4.1.4.6. **Responsável Técnico:** Indicação de um médico radiologista ou devidamente habilitado em ultrassonografia, com registro ativo no CRM-MG.

4.1.4.6.1. **Título de Especialista:** Certificado de conclusão de residência médica ou título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Ginecologia/Obstetrícia (conforme o tipo de exame), reconhecido pela AMB/CBR.

4.1.4.6.2. **Relação da Equipe Técnica:** Listagem dos profissionais (médicos e técnicos) que atuarão no contrato, acompanhada de cópia das carteiras do conselho de classe.

4.1.4.6.3. Apresentar Vínculo Trabalhista dos profissionais através de Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de trabalho assinado. OU Vínculo Societário: Contrato Social atualizado, caso o médico seja sócio da clínica. OU Contrato de Prestação de Serviços: Contrato civil de natureza profissional (muito comum em clínicas médicas onde os médicos são prestadores PJ ou autônomos).

4.1.4.7. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.1.4.8. O não atendimento das exigências constantes **do item 4** deste Edital implicará a inabilitação do licitante, além da aplicação das sanções cabíveis.

4.1.4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas em cartório ou realizar a autenticação direto pelo Agente de Contratação ou pelos seus membros de apoio;

4.4. O órgão credenciante terá **o prazo de 15 (quinze) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado;

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvos em sede de diligência, para:

4.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.**

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contra da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a qual pertencer a órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 145 (quinze) dias úteis, contado da a data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelas seguintes fontes: e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município de Minduri.

9. DA CONTRATAÇÃO



9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo da assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 15 (quinze) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A Administração convocará os credenciados para a prestação dos serviços/fornecimento de bens com base em critérios objetivos, garantindo a igualdade de oportunidades entre os habilitados.

10.2. A ordem de contratação será definida da seguinte forma:

10.2.1. **Ordem Cronológica de Inscrição:** A contratação obedecerá à ordem de apresentação da documentação e aprovação do credenciamento. O primeiro credenciado será o primeiro a ser contratado.

10.2.2. **Crítérios de Desempate:** Havendo igualdade de condições, o desempate será definido por:

- a) Sorteio, em ato público; ou
b) Maior capacidade técnica comprovada.

10.2.3. **Não Exclusividade:** O credenciamento não gera direito automático à contratação, sendo que o credenciado mais bem classificado pode não ser chamado se não houver demanda, ou se for comprovada a urgência/especificidade do evento.

10.2.4. **Atualização da Ordem:** A ordem de contratação será atualizada no painel de avisos da Administração sempre que um novo credenciado for habilitado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;



- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 26/03/2026.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.5.2. ANEXO II – Formulário de Inscrição;
- 13.5.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Minduri, 04 de março de 2026.

Nádia Amélia Silva Oliveira
Gestora de Saúde de Minduri



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA (EXCETO DOPPLER), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, UTILIZANDO O EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, COM A POSSIBILIDADE DE USO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, POR OPÇÃO OU EM SITUAÇÕES JUSTIFICADAS, COMO EM CASO DE DEFEITO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL, OU EM PERÍODOS DE ALTA DEMANDA DE EXAMES, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

| Valor de Referência: Preço médio | | | | Valor Ref.: Preço médio | | |
|----------------------------------|-----|---|-----|-------------------------|---------------|------------------|
| Nº Item | Cód | Descrição | UND | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
| 001 | - | EXAME - serviços de Ultrassonografia (exceto Doppler), destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Município de Minduri/MG, a serem executados preferencialmente com o uso da estrutura física e do equipamento pertencente ao Município, admitindo-se, entretanto, a utilização de equipamento próprio da credenciada, seja por opção desta, ou em situações devidamente justificadas, tais como defeito, manutenção preventiva ou corretiva do equipamento | PS | 600 | 105,41 | 63.426,00 |
| Total ==> | | | | | | 63.426,00 |

1.1.1. Demanda Estimada

1.1.2. A demanda estimada mensal é de até 50 (cinquenta) exames/procedimentos de ultrassonografia, conforme as solicitações médicas oriundas da rede municipal.

1.1.3. A distribuição será definida conforme a escala de rodízio quinzenal, podendo haver variação conforme a procura, sem direito à exclusividade ou demanda mínima garantida.

1.1.4. A execução dos exames ocorrerá mediante solicitação médica devidamente justificada, conforme protocolos clínicos estabelecidos.

1.1.5. Critérios Complementares

1.1.6. Os valores unitários deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, devendo compreender todos os encargos diretos e indiretos, tributos, insumos, materiais de consumo, pessoal, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita e regular execução dos serviços;



1.1.7. O pagamento será efetuado com base na produção efetivamente realizada, mediante apresentação de relatórios mensais de exames devidamente atestados pelos fiscais técnico e administrativo designados para o acompanhamento do credenciamento;

1.1.8. A diferença de valores entre as duas modalidades de execução — uso do equipamento público e uso do equipamento da credenciada — deverá observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, refletindo apenas os custos operacionais adicionais efetivamente incorridos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2

12

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG identifica a necessidade premente de garantir a oferta contínua, regular e suficiente de exames de ultrassonografia (exceto doppler), fundamentais para o diagnóstico precoce e o acompanhamento clínico de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os exames de ultrassonografia são procedimentos de apoio diagnóstico de média complexidade, indispensáveis ao seguimento de gestantes, à detecção de doenças abdominais, ginecológicas, urológicas e musculoesqueléticas, bem como ao monitoramento de condições crônicas e à avaliação de urgências médicas. Sua ausência ou oferta insuficiente impacta diretamente a linha de cuidado integral à saúde, comprometendo o tempo de diagnóstico e a efetividade das ações de prevenção, tratamento e reabilitação.

Embora o Município de Minduri/MG disponha de estrutura física adequada e de equipamento próprio de ultrassonografia, enfrenta limitações operacionais, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Além disso, a demanda variável e crescente exige uma estrutura contratual que permita flexibilidade de oferta e continuidade dos atendimentos, inclusive durante manutenções preventivas, corretivas ou períodos de maior procura. Diante desse contexto, a contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica especializada apresenta-se como a solução técnica mais adequada, pois:

- Assegura a continuidade da oferta dos exames essenciais à população, evitando desassistência;
- Permite a utilização racional dos equipamentos públicos existentes, otimizando recursos já disponíveis;
- Viabiliza o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o princípio da economicidade;
- Proporciona flexibilidade operacional, ajustando a capacidade de atendimento à demanda real;
- Atende aos princípios constitucionais e legais do SUS, garantindo universalidade, integralidade e equidade do acesso aos serviços de saúde.

Portanto, a necessidade de contratação é justificada pelo interesse público, pela insuficiência da oferta atual em relação à demanda real e pela obrigação institucional do Município de garantir o acesso a serviços diagnósticos essenciais, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.080/1990.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. A seleção dos interessados dar-se-á por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, considerando que:

- O serviço possui natureza padronizada;
- Há possibilidade de múltiplos credenciados;
- O preço será previamente fixado pela Administração;
- A demanda será distribuída conforme necessidade municipal.

3.2. Não haverá competição por menor preço, sendo credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências editalícias.



3.3. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará:

- Ordem cronológica de credenciamento; ou
- Sistema de rodízio; ou
- Distribuição proporcional, conforme regulamentação interna da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A definição do critério deverá garantir:

- Isonomia entre os credenciados;
- Eficiência na prestação do serviço;
- Continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

3.5. Também será analisado todos os documentos de habilitação.

3

13

4. ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. Princípios e Finalidade

- I Os critérios de aceitabilidade têm por finalidade assegurar a compatibilidade dos preços e das condições técnicas com os parâmetros praticados no mercado e com o interesse público.
- II O atendimento rigoroso a esses critérios visa garantir a transparência, eficiência e segurança jurídica na contratação, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

4.2. Requisitos Gerais e Condições de Aceitação

I Serão consideradas aceitáveis e aptas para credenciamento as propostas que atendam integralmente às seguintes condições:

- a **Conformidade Integral:** Atender integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos, observadas as normas legais aplicáveis;
- b **Clareza e Viabilidade:** Demonstrar clareza, objetividade e viabilidade técnica e econômica;
- c **Compatibilidade de Prazos:** Prever prazos, condições e cronogramas de execução compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, qualidade, segurança e integridade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d **Compatibilidade de Preços:** Estar compatível com os valores de referência definidos pela Administração, considerando a realidade de mercado, a natureza do serviço e a adequada remuneração profissional;
- e **Formalização:** Estar devidamente formalizadas, contendo todas as informações e documentos exigidos, redigidas em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- f **Validade:** Indicar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g **Concordância:** Apresentar declaração de ciência e concordância com todas as condições deste Termo de Referência;
- h **Compromisso com a Qualidade:** Demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança do paciente, conforme diretrizes do SUS e normas técnicas aplicáveis.

4.3. **Requisitos Específicos da Proposta:** A proposta deverá conter informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

I Requisitos Técnicos e Operacionais:

- a Capacidade operacional e logística da empresa para execução dos serviços, incluindo disponibilidade de estrutura física e de equipamentos;
- b Descrição do equipamento de ultrassonografia a ser utilizado, especificando características técnicas, certificação e manutenção;
- c Comprovação de qualificação e capacidade técnica por meio de atestados ou declarações de experiência compatível com o objeto;
- d Declaração de uso prioritário do equipamento municipal, com uso de equipamento próprio justificado apenas em casos específicos (manutenção, defeito, aumento de demanda);



- e Descrição dos protocolos assistenciais e de segurança adotados, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, ANVISA e CFM;
- f Apresentação de plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços.
- II Requisitos Profissionais**
- a Indicação da equipe técnica responsável, incluindo nome, registro no CRM e comprovante de regularidade profissional dos médicos ultrassonografistas;
- b Currículo resumido dos profissionais, evidenciando formação e experiência na área;
- c Declaração de vínculo ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a empresa;
- d Indicação do responsável técnico perante o CRM e a Secretaria Municipal de Saúde;
- e Compromisso de manter o padrão técnico e qualitativo dos serviços durante a vigência do credenciamento.
- 4.4 Parâmetros Financeiros e Condições de Pagamento**
- I Preço Máximo de Referência:** Os valores máximos de referência serão definidos com base em pesquisa de preços de mercado ou contratos vigentes;
- II Em hipótese alguma será admitido valor superior ao preço máximo de referência estabelecido;**
- III Forma de Pagamento:** Os valores propostos serão em moeda corrente nacional e já deverão incluir todos os custos diretos e indiretos (transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, etc.), não cabendo à Prefeitura Municipal de Minduri/MG ou à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer custos adicionais;
- 4.5 Regularidade Legal e Administrativa**
- I A proposta deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente aplicável, incluindo normas sanitárias, trabalhistas, fiscais e de segurança;**
- II É obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, assegurando a legalidade e a responsabilidade social na execução contratual;**
- III A proposta deve conter assinatura do representante legal da empresa, com identificação do cargo e poderes de representação.**
- 4.6 Desclassificação da Proposta:** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:
- I Preços Incompatíveis:** Preços manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação aos valores de mercado e ao custo estimado, valores simbólicos ou incompatíveis com o custo de mercado;
- II Não Conformidade Técnica/Financeira:** Falta de conformidade com os requisitos técnicos mínimos exigidos ou não atendimento integral às condições técnicas e financeiras deste Termo de Referência;
- III Integridade Documental:** Omissões, rasuras, emendas, informações incorretas, ambíguas ou divergências que comprometam a análise, interpretação ou as características essenciais do objeto;
- IV Limitações à Administração:** Condições que impliquem ônus adicionais ou limitações à Administração Pública;
- V Vínculo de Marca:** Tentativa de vincular a execução dos serviços a marca, modelo ou fabricante específico, salvo exceções permitidas.
- 4.7 Julgamento e Aceitação**
- I Análise:** A análise das propostas será realizada pela Comissão de Credenciamento, que verificará a conformidade com os critérios técnicos, profissionais e administrativos definidos;
- II Aptidão:** Somente serão consideradas aptas as empresas cujas propostas sejam plenamente aceitáveis, demonstrando capacidade técnica, estrutura adequada, equipe qualificada e viabilidade econômico-financeira;
- III Diligências:** A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou diligências técnicas para verificar a veracidade das informações e a compatibilidade da proposta;



IV Condição Indispensável: O atendimento a todos os critérios de aceitabilidade será condição indispensável para homologação do credenciamento e assinatura do respectivo termo.
4.8. A Administração está autorizada a desconsiderar propostas que não atendam, total ou parcialmente, aos requisitos descritos.

5

5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MINIMA:

15



5.1. Condições de Participação

5.1.1. Poderão participar da presente contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

5.1.2. É vedada a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como de empresas estrangeiras que não funcionem no País, além daquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer dos entes federativos, conforme legislação vigente.

5.2. Da Exigência de Habilitação

5.2.1. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante vencedor, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com as orientações do Manual de Compras e Contratações do TCE/MG.

5.3. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. A comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista dar-se-á mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;
- III – prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal;
- IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4. Da Qualificação Técnica Mínima

5.4.1. Considerando a natureza do objeto, a qualificação técnica mínima exigida limita-se à comprovação de que o licitante atua em ramo compatível com o fornecimento pretendido, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, em conformidade com as diretrizes do TCE/MG.

5.5. Da Forma de Apresentação e Diligências

5.5.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

- I – esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que referentes a fatos existentes à época da abertura do certame;
- II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas.

5.5.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia simples, autenticada ou por meio eletrônico, conforme admitido pela Administração.



5.6. Da Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução.

5.7. Da Sustentabilidade

5.7.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de critérios específicos de sustentabilidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental vigente e das boas práticas recomendadas pelo TCE/MG.

5.8. Da Indicação de Marca ou Modelo

5.8.1. Não haverá vedação à indicação de marca ou modelo, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, observando-se o princípio da isonomia.

5.9. Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.9.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação, por não se tratar de contratação que justifique tal exigência, conforme entendimento do TCE/MG.

5.10. Da Garantia da Contratação

5.10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de baixo risco contratual.

5.11. Das Condições de Garantia do Objeto

5.11.1. Aplica-se ao objeto exclusivamente a garantia legal prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.12. Da Vistoria

5.12.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida vistoria prévia.

6. VIGENCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução dos serviços de ultrassonografia deverá observar as seguintes condições:

6.2. Início da execução:

6.2.1. O início da execução dos serviços, nos moldes dispostos neste Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente;

6.2.2. O prazo poderá ser reduzido, no interesse da Administração, ou prorrogado mediante justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.3. A credenciada deverá estar plenamente apta, com toda a documentação exigida regularizada e profissionais designados disponíveis para início imediato das atividades dentro do prazo fixado.

6.3. Local e infraestrutura:

6.3.1. Os exames deverão ser realizados, tanto, nas dependências das unidades de saúde municipais, utilizando a estrutura física e equipamentos pertencentes a Administração; quanto nas instalações físicas do contratado/credenciado.



- 6.3.1.1. A realização dos exames poderá ocorrer nas dependências físicas do Município, em unidade de saúde previamente indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou nas instalações físicas do contratado/credenciado, desde que estas possuam alvará sanitário vigente, regularidade junto aos órgãos competentes e condições estruturais adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.3.2. Em situações excepcionais, como falha técnica, manutenção preventiva ou corretiva do equipamento municipal, ou períodos de alta demanda, deverá ser utilizado equipamento próprio da credenciada, que obrigatoriamente deverá atender às condições de higiene, segurança e conforto para pacientes e profissionais;
- 6.3.3. A credenciada poderá, por opção, usar o equipamento próprio, desde que:
- Seja previamente autorizada pela Secretaria;
 - Atendam às normas da ANVISA (RDC nº 50/2002 e correlatas);
 - Atenda as condições do item 6.3.2
- 6.3.4. A credenciada deve manter o ambiente de atendimento em condições de higiene, segurança e conforto para pacientes e profissionais.
- 6.3.5. O equipamento seja tecnicamente equivalente ou superior ao público.
- 6.4. Profissionais:
- 6.4.1. Todos os exames devem ser realizados por profissionais médicos habilitados e registrados no CRM, com experiência comprovada em ultrassonografia;
- 6.4.2. A credenciada deve designar formalmente um responsável técnico, que supervisionará a execução dos serviços e garantirá a conformidade com protocolos do SUS e normas legais.
- Horário e agendamento**
- 6.4.3. Os serviços serão prestados conforme escalas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.4.4. O agendamento de pacientes deve respeitar a ordem de referência e contrarreferência da rede SUS, priorizando urgências e necessidades clínicas.
- 6.5. Protocolos, qualidade e, recusa da prestação:
- 6.5.1. Todos os exames deverão seguir os protocolos técnicos e clínicos do SUS;
- 6.5.2. Os laudos médicos devem ser entregues em formato digital ou impresso, assinados pelo profissional responsável, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis após a realização do exame;
- 6.5.3. Em caso de recusa da prestação dos serviços de ultrassonografia, nos termos do §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a empresa credenciada deverá promover correção, complementação ou refazimento dos exames considerados irregulares, entendidos como aqueles que apresentem:
- Falhas técnicas, administrativas ou éticas capazes de comprometer a validade diagnóstica;
 - Qualidade insuficiente das imagens;
 - Fidedignidade comprometida dos resultados;
 - Descumprimento das normas contratuais ou sanitárias aplicáveis;
 - Indícios de realização sem efetiva presença do paciente (fraude), perda ou extravio de imagens e laudos, não disponibilização no formato exigido;
 - Descumprimentos éticos, sigilo profissional ou confidencialidade de dados.
- 6.5.4. Todas as adequações decorrentes de correções ou ajustes deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional ao Administração e sem prejuízo ao regular andamento das demais atividades objeto do contrato.
- 6.6. Sigilo, segurança e, regulamentação
- 6.6.1. A credenciada deve garantir confidencialidade de todas as informações dos pacientes;
- 6.6.2. Os dados devem ser armazenados em segurança, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados;
- 6.6.3. O atendimento deve seguir normas de biossegurança, preservando a integridade dos pacientes e profissionais;



6.6.4. A empresa credenciada deverá seguir integralmente as determinações da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais regulamentações pertinentes.

6.7. **Materiais e insumos:**

6.7.1. Todos os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão fornecidos pela credenciada;

6.7.2. Deve ser assegurado que os equipamentos e insumos estejam em perfeito estado de funcionamento, calibrados e dentro do prazo de validade.

9

19

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. A credenciada assume a responsabilidade pela execução integral e adequada dos serviços de ultrassonografia, devendo observar rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável. São obrigações da credenciada:

7.1.1. **Execução dos serviços:**

7.1.1.1. Realizar os exames de ultrassonografia, exceto Doppler, com qualidade técnica e fidedignidade dos resultados, seguindo os protocolos do SUS e demais normas técnicas e sanitárias;

7.1.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos de realização dos exames e entrega dos laudos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

7.1.1.3. Corrigir, complementar ou refazer os exames considerados irregulares ou recusados, sem ônus adicional para o Administração, dentro dos prazos estabelecidos.

7.1.2. **Responsabilidade técnica:**

7.1.2.1. Designar formalmente um responsável técnico, habilitado e registrado no CRM, para supervisionar a execução dos serviços e garantir a conformidade com protocolos clínicos e regulamentações;

7.1.2.2. Garantir que todos os profissionais alocados possuam qualificação adequada, experiência comprovada e registro ativo nos órgãos competentes;

7.1.2.3. Manter a capacitação continuada da equipe, promovendo atualizações e treinamentos sempre que necessário.

7.1.3. **Infraestrutura e equipamentos:**

7.1.3.1. Utilizar a estrutura e equipamentos tanto da Administração quanto da credenciada, garantindo condições de higiene, segurança e conforto para pacientes e profissionais;

7.1.3.2. Em situações excepcionais (falha, manutenção ou alta demanda), utilizar equipamentos próprios da credenciada, obedecendo aos mesmos padrões de higiene, segurança e conforto;

7.1.3.3. Garantir que todos os equipamentos e materiais estejam em perfeito estado de funcionamento, calibrados e dentro do prazo de validade.

7.1.4. **Sigilo e segurança de informações:**

7.1.4.1. Garantir confidencialidade de todas as informações dos pacientes, respeitando a legislação vigente de proteção de dados e normas éticas;]

7.1.4.2. Manter registros organizados e seguros de todos os exames realizados, permitindo auditoria e controle pelo Gestor e pelos fiscais Administrativo e Técnico.

7.1.5. **Documentação e relatórios:**

7.1.5.1. Fornecer toda a documentação exigida para habilitação e fiscalização, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do contrato;

7.1.5.2. Apresentar relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre quantidade de exames realizados, pendências, correções e indicadores de desempenho, quando solicitado pela Administração.

7.1.6. **Cumprimento de normas e regulamentações:**

7.1.6.1. Observar integralmente as determinações da ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores;



- 7.1.6.2. Cumprir todas as exigências legais, regulatórias e administrativas aplicáveis à prestação de serviços de saúde;
- 7.1.6.3. Garantir a não subcontratação parcial ou total do objeto contratual, salvo por autorização formal da Administração.
- 7.1.7. **Atendimento ao usuário e responsabilidade ética:**
- 7.1.7.1. Assegurar atendimento humanizado, respeitando os princípios do SUS: **universalidade, equidade, integralidade e dignidade do paciente;**
- 7.1.7.2. Informar os usuários sobre procedimentos, prazos e cuidados necessários, zelando pelo sigilo e confidencialidade das informações;
- 7.1.7.3. Garantir a execução dos serviços de forma ética, responsável e transparente.
- 7.1.8. **Adequações e correções:**
- 7.1.9. Todas as adequações necessárias à execução dos serviços deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional ao Administração e sem prejudicar o regular andamento das demais atividades do contrato.

10

20

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e de seus representantes legais, assume as seguintes obrigações no âmbito do credenciamento resultante do presente termo de referência:
- 8.1.1. **Fornecimento de infraestrutura e equipamentos municipais:**
- Disponibilizar, quando necessário, a estrutura física adequada e os equipamentos de ultrassonografia pertencentes a Administração para a execução dos serviços;
 - Garantir condições de higiene, segurança, conforto e acessibilidade nos locais de atendimento, possibilitando a execução adequada dos exames.
 - Quando os exames forem realizados em estrutura física do credenciado, este será integralmente responsável pela disponibilização de equipamentos, insumos, equipe técnica habilitada, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos.
- 8.1.2. **Suporte administrativo e operacional:**
- Prover informações, protocolos, fluxos e sistemas necessários para o correto agendamento e registro dos exames;
 - Disponibilizar apoio administrativo e operacional para a integração dos serviços da credenciada à rotina da unidade de saúde, sem interferir na autonomia técnica do responsável pelos exames.
- 8.1.3. **Gestão e fiscalização:**
- Indicar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais, Técnico e Administrativo que acompanharão a execução do contrato conforme previsto neste Termo de Referência;
 - Fornecer acesso a informações e documentos necessários para fiscalização, auditoria e controle de qualidade;
 - Receber relatórios e resultados apresentados pela credenciada e atuar para a correção de eventuais inconsistências ou irregularidades, conforme previsto no contrato.
- 8.1.4. **Comunicação e integração com a rede SUS:**
- Garantir que os fluxos de referência e contrarreferência da rede SUS sejam respeitados, permitindo o atendimento ordenado e equitativo aos usuários;
 - Informar a credenciada sobre alterações em protocolos, escalas de atendimento ou políticas de saúde que impactem diretamente a execução dos serviços.
- 8.1.5. **Pagamento e condições contratuais:**
- Efetuar os pagamentos devidos à credenciada, de acordo com os termos contratuais e a comprovação da execução regular dos serviços;



- Fornecer documentos e informações necessárias para a comprovação fiscal, contábil e legal do contrato.
- 8.1.6. Segurança e normativos:**
- Assegurar que a credenciada tenha condições de cumprir as normas de segurança, biossegurança e regulamentações aplicáveis;
 - Comunicar previamente à credenciada sobre manutenções programadas, modificações de infraestrutura ou quaisquer situações que possam impactar temporariamente a execução dos serviços.
- 8.1.7. Suporte à resolução de conflitos:**
- Atuar como mediador em situações de divergência ou conflito entre credenciada, pacientes ou unidades de saúde, garantindo a continuidade dos serviços;
 - Oferecer respaldo técnico e administrativo para garantir que os objetivos do contrato sejam plenamente alcançados.
- 8.1.8. Reunião inicial e plano de fiscalização:**
- 8.1.8.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A Administração poderá convocar a CREDENCIADA para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que deverá conter:
- Informações acerca das obrigações contratuais;
 - Mecanismos e procedimentos de fiscalização;
 - Estratégias para execução do objeto;
 - Plano complementar de execução da credenciada, quando houver;
 - Sanções aplicáveis e demais orientações relacionadas à execução do contrato.
- 8.1.8.2.** A Administração poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências, as quais deverão ser cumpridas imediatamente;
- 8.1.8.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar reunião inicial com a credenciada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11

21

9. NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS:

- 9.1.** A prestação dos serviços de ultrassonografia deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, normas técnicas e regulamentações profissionais vigentes, garantindo segurança do paciente, qualidade diagnóstica e conformidade regulatória.
- 9.2.** A prestação dos serviços deverá atender às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente:
- RDC n° 63/2011 – Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde;
 - RDC n° 222/2018 – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (quando aplicável);
 - Normas relativas à regularização de equipamentos médicos junto à ANVISA;
 - Exigência de Alvará Sanitário vigente.
- 9.3.** Os serviços deverão observar as diretrizes assistenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente:
- Protocolos clínicos e diretrizes diagnósticas do SUS;
 - Regras do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - Normativas relativas ao faturamento e registro da produção ambulatorial (SIA/SUS);
 - Política Nacional de Regulação do SUS.
- 9.4.** A atuação profissional deverá observar as normas éticas e técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG), especialmente:

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



- Código de Ética Médica;
- Normas relativas à responsabilidade técnica;
- Obrigatoriedade de registro ativo do profissional executor;
- Emissão de laudos com assinatura e identificação do médico responsável.

9.5. Deverá ser mantido:

- Alvará Sanitário vigente;
- Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente;
- Cumprimento das inspeções periódicas.

A fiscalização sanitária poderá ser exercida pela autoridade local vinculada à Secretaria Municipal de Saúde ou pelo órgão estadual competente.

9.6. Caso seja utilizado equipamento próprio da contratada, deverão ser observadas:

- Regularização do equipamento junto à ANVISA;
- Manutenção preventiva e corretiva documentada;
- Laudo técnico de funcionamento e calibração periódica;
- Conformidade com normas técnicas da ABNT aplicáveis a equipamentos eletromédicos.

9.7. O tratamento de dados dos pacientes deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo:

- Sigilo das informações médicas;
- Segurança dos prontuários e laudos;
- Restrição de acesso às informações sensíveis.

9.8. Quando aplicável, deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à:

- Segurança em instalações elétricas (NR-10);
- Ergonomia (NR-17);
- Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01).

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso para aplicação do objeto como Fiscal do Contrato, será o(a) Senhor(a) Eveni de Oliveira Modesto.

Fiscalização Técnica

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



10.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Porém, para esta contratação não terá um fiscal técnico específico.

Fiscalização Administrativa

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

10.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para essa contrato não haverá um fiscal específico.

Gestor do Contrato

10.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração



Pública;

g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;

i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento; l) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 29 Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Obs: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janeiro de 2024.

10.15. Para essa contratação o Servidor que é designado como Gestor(es) do Contrato o/a(s) Sr(s)/Sra(s) Nádia Amélia Silva Oliveira.

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA:

11.1. A contratação de que trata este termo de referência possui previsão junto ao plano anual de contratações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CÓDIGO 04 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ) DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 (DECRETO N.º: 3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026).**

11.2. Deste exercício, na DOTAÇÃO abaixo discriminada:
3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0004.2.0022; 3.3.90.39.00.2.04.01.10.302.0004.2.0024, Valor estimado total é de R\$ 81.018,00 (oitenta e um mil e dezoito reais)

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 Os valores pagos serão definidos por tabela referencial própria da Administração, observando-se a economicidade e a compatibilidade com os preços de mercado e de serviços congêneres na região;

12.2 Periodicidade e documentação para pagamento:

12.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços e apresentação da documentação comprobatória, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração.

12.2.2 Para fins de liquidação da despesa, a empresa credenciada deverá apresentar:

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



- a Nota fiscal/fatura devidamente emitida em conformidade com a legislação tributária vigente e atestada pelos fiscais técnico e administrativo designados pelo Poder Executivo Municipal, após conferência dos serviços prestados;
- b Relação nominal dos usuários atendidos, contendo número do cartão SUS, data e tipo de exame realizado, em conformidade com os registros do Sistema Municipal de Regulação ou instrumento equivalente, de modo a garantir a rastreabilidade e compatibilidade dos atendimentos;
- c Relatório mensal de produção, discriminando a quantidade e a natureza dos exames realizados, conforme os parâmetros e valores estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- d Cópia dos laudos correspondentes a todos os exames realizados, devidamente assinados por médico responsável com registro ativo e RQE no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG);
- e Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, abrangendo:
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.2.3 O pagamento somente será autorizado após a conferência e validação de toda a documentação exigida e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa credenciada na data do pagamento, em conformidade com o disposto no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3 Prazo e forma de pagamento:
- 12.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento, nos moldes do art. 75, §4º da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela credenciada;
- 12.3.2 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendências quanto à liquidação, não cabendo pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos;
- 12.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.
- 12.4 Irregularidades e suspensão do pagamento:
- 12.4.1 Estando a nota fiscal/fatura em desacordo com o objeto contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento será suspenso, até que a credenciada providencie a regularização, sem ônus para a Administração;
- 12.4.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, após aceitação e conferência do serviço prestado e da nota fiscal, obedecendo à ordem cronológica dos pagamentos.
- 12.5 Retenções tributárias e Responsabilidades Fiscais:
- 12.5.1 A Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e encargos exigidos pela legislação vigente, no momento da realização de cada pagamento.
- 12.5.2 Os valores retidos deverão estar devidamente discriminados e destacados na nota fiscal ou fatura emitida pela credenciada.
- 12.5.3 A credenciada é integral e exclusivamente responsável pela exatidão e correção dos dados e valores informados nos documentos fiscais, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer erros, omissões ou incorreções apresentadas.
- 12.6 Pagamentos de multas e penalidades:
- 12.6.1 Todo e qualquer valor imputado à credenciada, a título de multa ou penalidade, reveste-se de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil;
- 12.6.2 As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, não eximindo a credenciada da responsabilidade de reparar danos, perdas ou prejuízos causados a Administração.
- 12.7 Liquidação da despesa:
- 12.7.1 Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém:



- a Prazo de validade;
- b Data de emissão;
- c Dados do contrato e da Prefeitura Municipal de Minduri;
- d Período respectivo de execução do contrato;
- e Valor a pagar;
- f Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16

26

12.7.2 Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo após regularização, sem ônus a Administração;

12.7.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por outros meios oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.8 Consulta e regularização via SICAF:

12.8.1 A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a Verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b Identificar impedimentos legais para contratação;
- c Notificar a credenciada, caso constatada irregularidade, para regularização em 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período;

12.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá adotar medidas de rescisão contratual, assegurada ampla defesa, sendo os pagamentos devidos realizados normalmente até a decisão final.

12.9 Pagamentos com base em tabela referencial da Administração:

12.9.1 Quando aplicável, os pagamentos poderão considerar valores referenciais estabelecidos pela própria Administração, respeitando os limites e critérios definidos na tabela vigente.

13. REAJUSTAMENTO:

13.1 Fundamentação Legal:

13.1.1 O reajustamento de valores contratados decorrentes deste credenciamento observará o disposto nos arts. 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021 (que disciplina o reajuste, a repactuação e a revisão dos contratos administrativos), e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

13.1.2 O reajustamento tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando que o valor da contraprestação mantenha correspondência com os custos efetivos da prestação dos serviços.

13.2. Periodicidade:

13.2.1 O reajustamento será anual, contado a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, da data-limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento-base.

13.2.2 Em hipótese alguma será admitido reajustamento com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo quando houver previsão expressa de revisão extraordinária, conforme item 13.4.

13.3. Índice de Reajuste:

13.3.1 O reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos na prestação de serviços médicos e hospitalares.

13.3.2 Em caso de extinção ou descontinuidade do IPCA, será adotado o índice substituto oficial indicado pelo Governo Federal ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor represente a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

13.4. Revisão Extraordinária:

13.4.1 Independentemente do reajustamento anual, poderá ser concedida revisão extraordinária dos valores sempre que, comprovadamente, ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de



consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento.

13.4.2 A revisão extraordinária será concedida somente mediante comprovação documental e análise técnica, e dependerá de parecer jurídico e decisão motivada da autoridade competente.

13.5. Repactuação:

13.5.1 Nos casos em que a composição dos custos do serviço incluir mão de obra com dedicação exclusiva, o reajuste poderá ocorrer na forma de repactuação, de acordo com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2 A repactuação dependerá de demonstração analítica da variação dos custos de mão de obra, com base em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que impactem diretamente na remuneração dos profissionais envolvidos.

13.6. Procedimento Administrativo

13.6.1 O pedido de reajustamento ou repactuação deverá ser formalizado pela credenciada mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- a Planilha analítica de custos atualizada;
- b Memória de cálculo do índice aplicado;
- c Justificativa técnica e legal do pleito;
- d Comprovação da data-base e do período de defasagem.

13.6.2 O processo será instruído com parecer técnico e jurídico, e submetido à decisão da autoridade competente;

13.6.3 Após a aprovação, será formalizado apostilamento contratual (art. 137, §1º da Lei nº 14.133/2021), dispensada a celebração de termo aditivo.

13.7. Vedações:

13.7.1 É vedado:

- a Aplicar reajustamento retroativo a período anterior a 12 (doze) meses da data-base;
- b Conceder reajuste em valor superior à variação efetiva do índice oficial;
- c Aplicar mais de um reajuste dentro do mesmo período de 12 meses;
- d Realizar reajuste sem comprovação documental ou sem previsão expressa no termo de credenciamento.

13.8. Publicidade e Transparência:

13.8.1 Todos os reajustes, revisões e repactuações concedidos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, contendo:

- a O índice aplicado;
- b O período de referência;
- c O novo valor reajustado;
- d O fundamento legal e administrativo.

13.9. Disposições Finais:

13.9.1 A concessão de reajuste ou repactuação não dispensa a fiscalização contínua da execução contratual nem a avaliação da eficiência e economicidade do serviço prestado;

13.9.2 Qualquer pleito que não observe as condições deste item será indeferido de plano, com comunicação formal à credenciada.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;



- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 14.1.5.1. fraudar o credenciamento;
- 14.1.5.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.5.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.5.4. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.5.5. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 14.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contra da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a qual pertencer a órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4,



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 145 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

15.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com padrão técnico-profissional elevado, observando-se rigorosamente as normas éticas, sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis à área de saúde, bem como as diretrizes, protocolos e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

15.2 A credenciada deverá garantir que todos os procedimentos sejam realizados com eficiência, segurança, presteza e qualidade, de modo a assegurar a integralidade da atenção à saúde, o respeito à dignidade humana e a satisfação do usuário do serviço público.

15.3 A qualidade dos serviços será avaliada de forma contínua pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, mediante:

15.3.1 Monitoramento da execução dos atendimentos e exames realizados;

15.3.2 Análise técnica dos laudos e relatórios emitidos, verificando clareza, precisão, assinatura e responsabilidade técnica;

15.3.3 Avaliação da adequação dos equipamentos e instalações utilizadas, quanto à higiene, conservação, segurança e funcionalidade;

15.3.4 Controle dos prazos de entrega dos resultados e da regularidade do atendimento aos usuários;

15.3.5 Verificação do cumprimento das normas de biossegurança, sigilo profissional e ética médica;

15.3.6 Registro e apuração de não conformidades, com a devida proposição de medidas corretivas;

15.3.7 Análise de eventuais reclamações ou manifestações dos usuários do serviço, quando formalmente registradas.

15.4 Serão considerados indicadores de desempenho e qualidade:

15.4.1 Cumprimento integral dos prazos e quantitativos de exames pactuados;

15.4.2 Regularidade na presença do profissional médico responsável;

15.4.3 Índice de laudos reavaliados ou devolvidos para correção;

15.4.4 Grau de conformidade técnica dos laudos emitidos;

15.4.5 Condições de higiene e segurança do ambiente de trabalho;



15.4.6 Tempo médio entre o agendamento e a entrega dos resultados;
15.4.7 A satisfação dos usuários do serviço, conforme apuração da Secretaria Municipal de Saúde.
15.5 Caberá à CREDENCIADA corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços ou laudos que apresentem erros, omissões, imprecisões ou não conformidades detectadas durante a fiscalização, dentro do prazo fixado pela Administração.
15.6 A inobservância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho poderá ensejar:
15.6.1 Advertência formal, em caso de irregularidade pontual e sanável;
15.6.2 Rejeição dos serviços e glosa no pagamento correspondente;
15.6.3 Aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;
15.6.4 Rescisão contratual, em caso de reincidência ou prejuízo relevante à prestação dos serviços públicos de saúde.
15.7 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de relatórios técnicos, indicadores de produção, evidências de manutenção preventiva dos equipamentos e comprovantes de habilitação profissional, visando ao controle e melhoria contínua da qualidade.
15.8 A Administração reserva-se o direito de realizar auditorias técnicas e inspeções in loco, com ou sem aviso prévio, para verificar o cumprimento dos padrões de qualidade, devendo a CREDENCIADA prestar acesso irrestrito às informações, documentos e instalações necessários à verificação.

20

30

17. NORMAS E REGENCIA:

17.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de ultrassonografia (exceto Doppler) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Município de Minduri/MG, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza singular e a necessidade de ampliação da rede de prestadores para atendimento à demanda assistencial municipal.
17.2. A execução do contrato oriundo do presente credenciamento reger-se-á, em todos os seus aspectos, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais normas pertinentes, em especial:
17.2.1. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e organiza o Sistema Único de Saúde (SUS);
17.2.2. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 – que regulamenta os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde;
17.2.3. Normas, resoluções e portarias do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente aquelas que tratam de boas práticas em diagnóstico por imagem, biossegurança e vigilância sanitária;
17.2.4. Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos Conselhos Regionais, relativas à atuação ética e técnica dos profissionais envolvidos;
17.2.5. Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, inclusive regulamentos locais sobre vigilância sanitária e execução de serviços terceirizados de saúde.
17.2.6. A execução contratual deverá observar integralmente os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.080/1990, notadamente os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização, resolutividade e participação social.
17.2.7. O credenciamento reger-se-á, ainda, pelas seguintes diretrizes:
17.2.7.1. Publicidade e transparência dos atos administrativos, garantindo a todos os interessados condições isonômicas de participação;
17.2.7.2. Ampla adesão de prestadores que preencham os requisitos técnicos e legais, assegurando a formação de uma rede credenciada suficiente para atender à demanda local;



- 17.2.7.3. **Controle público e fiscalização permanente dos serviços prestados, visando à qualidade, eficiência e segurança dos atendimentos;**
- 17.2.7.4. **Vedação de exclusividade, salvo nos casos devidamente justificados pela Administração Pública;**
- 17.2.7.5. **Remuneração com base em tabela referencial municipal, pactuada de forma objetiva e impessoal.**
- 17.2.8. **Em caso de conflito ou omissão, aplicar-se-ão, sucessivamente:**
- 17.2.8.1. **As disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 17.2.8.2. **As normas específicas do credenciamento e da área da saúde;**
- 17.2.8.3. **As condições do instrumento contratual e deste Termo de Referência;**
- 17.2.8.4. **As normas federais e municipais complementares;**
- 17.2.8.5. **E, de forma subsidiária, os usos e práticas da Administração Pública.**
- 17.2.8.6. **Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou execução deste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri, observando-se a legislação vigente, o interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**

21

31

18. PRINCÍPIO DO SUS, APLICADOS:

- 18.1. **A contratação em questão observa e materializa os seguintes princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS):**
- 18.1.1. **Universalidade:** o serviço será oferecido a todos os cidadãos que necessitarem do exame, sem qualquer forma de discriminação;
- 18.1.2. **Integralidade:** os exames complementam o atendimento clínico, garantindo a abordagem integral da saúde do usuário;
- 18.1.3. **Equidade:** a prestação do serviço priorizará a necessidade clínica, assegurando maior acesso aos grupos mais vulneráveis;
- 18.1.4. **Descentralização e Regionalização:** a oferta do serviço no próprio Município evita deslocamentos desnecessários, promovendo a resolutividade local;
- 18.1.5. **Eficiência e Participação social:** o serviço será monitorado e avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo controle social e gestão eficiente dos recursos públicos.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 19.1. **A presente licitação de CREDENCIAMENTO é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;**
- 19.2. **Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência;**
- 19.3. **A contratada deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que seja justificado e aceito expressivamente pela administração.**

20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

- 20.1. **Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**
- a) - **não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;**
- b) - **desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;**
- c) - **alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;**
- d) - **decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;**
- e) - **caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;**
- f) - **razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;**



20.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

21. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

21.1. Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas, impedidas, suspensas ou em recuperação judicial sem plano aprovado que assegure capacidade operacional.

22. GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Não há necessidade de garantia contratual.

23. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

23.1. Instituição e Composição

23.1.1. Para a execução, acompanhamento e fiscalização do presente processo de credenciamento, será designada, por ato formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG, uma Comissão de Credenciamento, composta por no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) membros titulares, preferencialmente servidores efetivos do quadro municipal, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

23.1.2. Poderão integrar a Comissão representantes das áreas técnica (assistencial), administrativa e jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a análise técnica, documental e jurídica dos atos do credenciamento.

23.1.3. Comissão poderá contar com apoio técnico de profissionais especializados, quando necessário, para subsidiar avaliações de caráter técnico-operacional, especialmente no que se refere à qualidade e conformidade dos serviços de ultrassonografia.

23.2. Atribuições da Comissão de Credenciamento:

23.2.1. Compete à Comissão de Credenciamento:

- a) Analisar e julgar a documentação de habilitação e qualificação técnica apresentada pelas interessadas, verificando o atendimento aos requisitos exigidos no Termo de Referência e demais instrumentos do edital de credenciamento;
- b) Emitir parecer técnico conclusivo sobre o atendimento às condições e critérios de aceitabilidade da proposta;



- c **Propor o credenciamento das empresas que atenderem integralmente às exigências do edital, elaborando relatório circunstanciado com a relação dos proponentes habilitados;**
- d **Manter registro atualizado dos prestadores credenciados, com controle de vigência, atualização cadastral e desempenho dos serviços;**
- e **Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em todas as fases do processo;**
- f **Emitir pareceres e recomendações sobre questões técnicas e administrativas que surjam no decorrer da execução contratual, inclusive quanto à substituição temporária de equipamentos ou ampliação da capacidade de atendimento, quando justificado;**
- g **Acompanhar a execução dos serviços credenciados, em articulação com os fiscais técnico e administrativo designados, garantindo o cumprimento das condições pactuadas e a qualidade da assistência prestada à população;**
- h **Registrar em ata todas as deliberações e decisões, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos do processo de credenciamento.**

23.3. Funcionamento e Deliberações:

23.3.1. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

23.3.2. As reuniões e análises deverão ser devidamente registradas em atas circunstanciadas, assinadas por todos os membros presentes.

23.3.3. Os trabalhos da Comissão observarão os prazos e procedimentos estabelecidos no edital e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

23.4. Responsabilidade e Dever de Sigilo

23.4.1. Os membros da Comissão responderão, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem, nos termos da legislação aplicável, devendo manter sigilo e confidencialidade sobre informações técnicas e estratégicas obtidas no exercício de suas funções, até a publicação dos resultados e atos oficiais.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A participação no certame implica aceitação integral deste Termo de Referência e demais condições editalícias.

24.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer ou complementar informações.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor requisitante e a assessoria jurídica.

24.4. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer.

24.5. No cálculo do preço deverão estar embutidos todos os custos da prestação de serviço, tais como: tributos e demais encargos sociais, deslocamentos, combustível, veículos, materiais, insumos, refeição, **INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO EVENTO (ARTs entre outros).**

24.6. Após a celebração do contrato, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que seja provado a existência de motivo justo, caso furtivo ou força maior.

24.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, seus anexos técnicos.

24.8. DO FORO

24.8.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília-MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Minduri/MG, 24 de fevereiro de 2026.



Nádia Amelia Silva Oliveira
Gestora Municipal de Saúde

LÍGIA DE OLIVEIRA SANTOS
Equipe de Planejamento

24

34

MARCELA RIBEIRO DA SILVA
Equipe de Planejamento



ANEXO II

Atenção: o anexo não deve ser preenchido à mão

1 REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (EXCETO DOPPLER), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, UTILIZANDO O EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, COM A POSSIBILIDADE DE USO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, POR OPÇÃO OU EM SITUAÇÕES JUSTIFICADAS, COMO EM CASO DE DEFEITO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL, OU EM PERÍODOS DE ALTA DEMANDA DE EXAMES, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

35

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços de apresentação musical nos termos do Credenciamento nº 001/2026.

2 1 - IDENTIFICAÇÃO

Pessoa Jurídica () () Razão social, se for o caso:

Nome da Empresa / CNPJ:

Área de Atuação:

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

E-mail:

Telefone (s)

Esta inscrição efetuada implica a minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital 015/2026

Minduri - MG _____ de _____ de 2026

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade n° [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021.
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI-MG.



- De pessoa jurídica de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.
- **A empresa acima citada se enquadra como microempresa no que diz respeito à Lei Complementar 123/06 e 147/14. A mesma não extrapolou o seu limite conforme exigido no §2º do Art. 4 da Lei 14.133/21.**

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026
CREDENCIAMENTO Nº001/2026
INEXIGIBILIDADE 007/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MINDURI-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....E A
EMPRESA**

38

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo **Exmo. Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3.122/2024, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, inexigibilidade com credenciamento, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto:

1.1.1. O presente Contrato tem por objetivo seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente de sua transcrição. Trata-se de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA (EXCETO DOPPLER), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, UTILIZANDO O EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, COM A POSSIBILIDADE DE USO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, POR OPÇÃO OU EM SITUAÇÕES JUSTIFICADAS, COMO EM CASO DE DEFEITO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL, OU EM PERÍODOS DE ALTA DEMANDA DE EXAMES, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.**

Colocar a lista dos itens ganhos

1.2. Da vinculação:

1.2.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.2.3. A Proposta do contratado;



1.2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Do Regime de Execução:

1.3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4. Dos Prazos:

1.4.1. **Prazo de Execução:** O início da execução dos serviços, nos moldes dispostos neste Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis** a contar da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente;

1.4.2. O prazo poderá ser **reduzido**, no interesse da Administração, ou **prorrogado** mediante justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.4.3. A credenciada deverá estar plenamente apta, com toda a **documentação exigida regularizada e profissionais designados disponíveis** para início imediato das atividades dentro do prazo fixado.

1.5. Local e infraestrutura:

1.5.1. Os exames deverão ser realizados, **preferencialmente, nas dependências das unidades de saúde municipais**, utilizando a estrutura física e equipamentos pertencentes ao Administração;

1.5.1.1. A realização dos exames poderá ocorrer nas dependências físicas do Município, em unidade de saúde previamente indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou nas instalações físicas do contratado/credenciado, desde que estas possuam alvará sanitário vigente, regularidade junto aos órgãos competentes e condições estruturais adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.5.2. Em situações excepcionais, como falha técnica, manutenção preventiva ou corretiva do equipamento municipal, ou períodos de alta demanda, deverá ser utilizado equipamento próprio da credenciada, que obrigatoriamente deverá atender às condições de higiene, segurança e conforto para pacientes e profissionais;

1.5.3. A credenciada poderá, **por opção, usar o equipamento próprio**, desde que:

- Seja previamente autorizada pela Secretaria;
- Atendam às **normas da ANVISA (RDC nº 50/2002 e correlatas)**;
- Atenda as condições do item 6.3.2

1.5.4. A credenciada deve manter o ambiente de atendimento em condições de higiene, segurança e conforto para pacientes e profissionais.

1.5.5. O equipamento seja **tecnicamente equivalente ou superior** ao público.

1.6. Profissionais:

1.6.1. Todos os exames devem ser realizados por **profissionais médicos habilitados e registrados no CRM**, com experiência comprovada em ultrassonografia;

1.6.2. A credenciada deve designar formalmente um **responsável técnico**, que supervisionará a execução dos serviços e garantirá a conformidade com protocolos do SUS e normas legais.

1.7. Horário e agendamento:

1.7.1. Os serviços serão prestados conforme escalas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.7.2. O agendamento de pacientes deve respeitar a ordem de referência e contrarreferência da rede SUS, priorizando **urgências e necessidades clínicas**.

1.8. Protocolos, qualidade e, recusa da prestação:

1.8.1. Todos os exames deverão seguir os **protocolos técnicos e clínicos do SUS**;

1.8.2. Os laudos médicos devem ser entregues em **formato digital ou impresso**, assinados pelo profissional responsável, dentro do prazo máximo de **48 horas úteis** após a realização do exame;



1.8.3. Em caso de **recusa da prestação dos serviços de ultrassonografia**, nos termos do §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a empresa credenciada deverá promover **correção, complementação ou refazimento dos exames considerados irregulares**, entendidos como aqueles que apresentem:

- Falhas técnicas, administrativas ou éticas capazes de comprometer a validade diagnóstica;
- Qualidade insuficiente das imagens;
- Fidedignidade comprometida dos resultados;
- Descumprimento das normas contratuais ou sanitárias aplicáveis;
- Indícios de realização sem efetiva presença do paciente (fraude), perda ou extravio de imagens e laudos, não disponibilização no formato exigido;
- Descumprimentos éticos, sigilo profissional ou confidencialidade de dados.

1.8.4. Todas as adequações decorrentes de correções ou ajustes deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional ao Administração e sem prejuízo ao regular andamento das demais atividades objeto do contrato.

1.9. Sigilo, segurança e, regulamentação

1.9.1. A credenciada deve garantir **confidencialidade de todas as informações dos pacientes**;

1.9.2. Os dados devem ser armazenados em segurança, em conformidade com a **legislação vigente de proteção de dados**;

1.9.3. O atendimento deve seguir normas de biossegurança, preservando a integridade dos pacientes e profissionais;

1.9.4. A empresa credenciada deverá **seguir integralmente as determinações da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais regulamentações** pertinentes.

1.10. Materiais e insumos:

1.10.1. Todos os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão fornecidos pela credenciada, quando não disponíveis na unidade municipal;

1.10.2. Deve ser assegurado que os equipamentos e insumos estejam em **perfeito estado de funcionamento**, calibrados e dentro do prazo de validade.

1.10.3.

1.10.4. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – FINANCEIRO E PAGAMENTO

2.1. Do Preço e Pagamento:

2.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. A remuneração ocorrerá de forma parcelada, conforme a quantidade de exames efetivamente realizados no período de competência, observados os valores unitários adjudicados. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor global estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), considerando o quantitativo previsto para o período contratual.

2.1.2. Os valores pagos serão definidos por tabela referencial própria da Administração, observando-se a economicidade e a compatibilidade com os preços de mercado e de serviços congêneres na região;

2.2. Periodicidade e documentação para pagamento:

2.2.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante a **comprovação da efetiva prestação dos serviços** e apresentação da documentação comprobatória, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração.

2.2.2. Para fins de liquidação da despesa, a empresa credenciada deverá apresentar:



a Nota fiscal/fatura devidamente emitida em conformidade com a legislação tributária vigente e **atestada pelos fiscais técnico e administrativo** designados pelo Poder Executivo Municipal, após conferência dos serviços prestados;

b Relação nominal dos usuários atendidos, contendo número do cartão SUS, data e tipo de exame realizado, em conformidade com os registros do **Sistema Municipal de Regulação ou instrumento equivalente**, de modo a garantir a rastreabilidade e compatibilidade dos atendimentos;

c Relatório mensal de produção, discriminando a quantidade e a natureza dos exames realizados, conforme os parâmetros e valores estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

d Cópia dos laudos correspondentes a todos os exames realizados, devidamente assinados por médico responsável com registro ativo e RQE no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG);

e Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.3. O pagamento somente será autorizado após a conferência e validação de toda a documentação exigida e a **verificação da regularidade fiscal e trabalhista** da empresa credenciada na data do pagamento, em conformidade com o disposto no **art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

2.3. Prazo e forma de pagamento:

2.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e, preferencialmente, por meio de **cartão de pagamento**, nos moldes do art. 75, §4º da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de **ordem bancária** para crédito em conta corrente indicada pela credenciada;

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendências quanto à liquidação, não cabendo pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos;

2.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do **Termo Definitivo de Recebimento**.

2.4. Irregularidades e suspensão do pagamento:

2.4.1. Estando a nota fiscal/fatura em desacordo com o objeto contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento será **suspenso**, até que a credenciada providencie a regularização, **sem ônus para a Administração**;

2.4.2. O pagamento será realizado pela **Tesouraria do Município**, após aceitação e conferência do serviço prestado e da nota fiscal, obedecendo à ordem cronológica dos pagamentos.

2.5. Retenções tributárias e Responsabilidades Fiscais:

2.5.1. A Administração efetuará a **retenção na fonte dos tributos e encargos** exigidos pela legislação vigente, no momento da realização de cada pagamento.

2.5.2. Os **valores retidos** deverão estar **devidamente discriminados e destacados** na nota fiscal ou fatura emitida pela credenciada.

2.5.3. A credenciada é integral e exclusivamente **responsável pela exatidão e correção** dos dados e valores informados nos documentos fiscais, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer erros, omissões ou incorreções apresentadas.

2.6. Pagamentos de multas e penalidades:



2.6.1. Todo e qualquer valor imputado à credenciada, a título de multa ou penalidade, reveste-se de **liquidez e certeza**, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil;

2.6.2. As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, **não eximindo a credenciada da responsabilidade de reparar danos, perdas ou prejuízos** causados a Administração.

2.7. Liquidação da despesa:

2.7.1. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém:

- a** Prazo de validade;
- b** Data de emissão;
- c** Dados do contrato e da Prefeitura Municipal de Minduri;
- d** Período respectivo de execução do contrato;
- e** Valor a pagar;
- f** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.7.2. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo após regularização, **sem ônus a Administração**;

2.7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação de regularidade fiscal**, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por outros meios oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Consulta e regularização via SICAF:

2.8.1. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a** Verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b** Identificar impedimentos legais para contratação;
- c** Notificar a credenciada, caso constatada irregularidade, para regularização em **5 (cinco) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período;

2.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá adotar medidas de **rescisão contratual**, assegurada ampla defesa, sendo os pagamentos devidos realizados normalmente até a decisão final.

2.9. Do Reajuste:

2.9.1. O reajustamento de valores contratados decorrentes deste credenciamento observará o disposto nos arts. 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021 (que disciplina o reajuste, a repactuação e a revisão dos contratos administrativos), e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

2.9.2. O reajustamento tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando que o valor da contraprestação mantenha correspondência com os custos efetivos da prestação dos serviços.

2.9.3. Periodicidade:

2.9.3.1. O reajustamento será anual, contado a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, da data-limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento-base.

2.9.3.2. Em hipótese alguma será admitido reajustamento com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo quando houver previsão expressa de revisão extraordinária, conforme item 2.9.5.

2.9.4. Índice de Reajuste:

2.9.4.1. O reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos na prestação de serviços médicos e hospitalares.



2.9.4.2. Em caso de extinção ou descontinuidade do IPCA, será adotado o índice substituto oficial indicado pelo Governo Federal ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor represente a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

2.9.5. Revisão Extraordinária:

2.9.5.1. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser concedida revisão extraordinária dos valores sempre que, comprovadamente, ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento.

2.9.5.2. A revisão extraordinária será concedida somente mediante comprovação documental e análise técnica, e dependerá de parecer jurídico e decisão motivada da autoridade competente.

2.9.6. Repactuação:

2.9.6.1. Nos casos em que a composição dos custos do serviço incluir mão de obra com dedicação exclusiva, o reajuste poderá ocorrer na forma de repactuação, de acordo com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

2.9.6.2. A repactuação dependerá de demonstração analítica da variação dos custos de mão de obra, com base em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que impactem diretamente na remuneração dos profissionais envolvidos.

2.9.7. Procedimento Administrativo

2.9.7.1. O pedido de reajustamento ou repactuação deverá ser formalizado pela credenciada mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- a** Planilha analítica de custos atualizada;
- b** Memória de cálculo do índice aplicado;
- c** Justificativa técnica e legal do pleito;
- d** Comprovação da data-base e do período de defasagem.

2.9.7.2. O processo será instruído com parecer técnico e jurídico, e submetido à decisão da autoridade competente;

2.9.7.3. Após a aprovação, será formalizado apostilamento contratual (art. 137, §1º da Lei nº 14.133/2021), dispensada a celebração de termo aditivo.

2.9.8. Vedações:

2.9.8.1. É vedado:

- a** Aplicar reajustamento retroativo a período anterior a 12 (doze) meses da data-base;
- b** Conceder reajuste em valor superior à variação efetiva do índice oficial;
- c** Aplicar mais de um reajuste dentro do mesmo período de 12 meses;
- d** Realizar reajuste sem comprovação documental ou sem previsão expressa no termo de credenciamento.

2.9.9. Publicidade e Transparência:

2.9.9.1. Todos os reajustes, revisões e repactuações concedidos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, contendo:

- a** O índice aplicado;
- b** O período de referência;
- c** O novo valor reajustado;
- d** O fundamento legal e administrativo.

2.9.10. Disposições Finais:

2.9.10.1. A concessão de reajuste ou repactuação não dispensa a fiscalização contínua da execução contratual nem a avaliação da eficiência e economicidade do serviço prestado;

2.9.10.2. Qualquer pleito que não observe as condições deste item será indeferido de plano, com comunicação formal à credenciada.

2.10. Do Critério Orçamentário:



2.10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

**2.10.2. DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0004.2.0022;
3.3.90.39.00.2.04.01.10.302.0004.2.0024.**

2. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E CONTROLE

2.1. Das obrigações das partes

2.1.1. Obrigação do Contratado:

2.1.2. Obrigações do Contratante:

2.1.2.1. A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e de seus representantes legais, assume as seguintes obrigações no âmbito do credenciamento resultante do presente termo de referência:

2.1.2.1.1. Fornecimento de infraestrutura e equipamentos municipais:

- Disponibilizar, prioritariamente, a estrutura física adequada e os equipamentos de ultrassonografia pertencentes ao Administração para a execução dos serviços;
- Garantir condições de higiene, segurança, conforto e acessibilidade nos locais de atendimento, possibilitando a execução adequada dos exames.
- Quando os exames forem realizados em estrutura física do credenciado, este será integralmente responsável pela disponibilização de equipamentos, insumos, equipe técnica habilitada, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos.

2.1.2.1.2. Suporte administrativo e operacional:

- Prover informações, protocolos, fluxos e sistemas necessários para o correto agendamento e registro dos exames;
- Disponibilizar apoio administrativo e operacional para a integração dos serviços da credenciada à rotina da unidade de saúde, sem interferir na autonomia técnica do responsável pelos exames.

2.1.2.1.3. Gestão e fiscalização:

- Indicar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais, Técnico e Administrativo que acompanharão a execução do contrato conforme previsto neste Termo de Referência;
- Fornecer acesso a informações e documentos necessários para fiscalização, auditoria e controle de qualidade;
- Receber relatórios e resultados apresentados pela credenciada e atuar para a correção de eventuais inconsistências ou irregularidades, conforme previsto no contrato.

2.1.2.1.4. Comunicação e integração com a rede SUS:

- Garantir que os fluxos de referência e contrarreferência da rede SUS sejam respeitados, permitindo o atendimento ordenado e equitativo aos usuários;
- Informar a credenciada sobre alterações em protocolos, escalas de atendimento ou políticas de saúde que impactem diretamente a execução dos serviços.

2.1.2.1.5. Pagamento e condições contratuais:

- Efetuar os pagamentos devidos à credenciada, de acordo com os termos contratuais e a comprovação da execução regular dos serviços;
- Fornecer documentos e informações necessárias para a comprovação fiscal, contábil e legal do contrato.

2.1.2.1.6. Segurança e normativos:

- Assegurar que a credenciada tenha condições de cumprir as normas de segurança, biossegurança e regulamentações aplicáveis;



- Comunicar previamente à credenciada sobre manutenções programadas, modificações de infraestrutura ou quaisquer situações que possam impactar temporariamente a execução dos serviços.

2.1.2.1.7. Suporte à resolução de conflitos:

- Atuar como mediador em situações de divergência ou conflito entre credenciada, pacientes ou unidades de saúde, garantindo a continuidade dos serviços;
- Oferecer respaldo técnico e administrativo para garantir que os objetivos do contrato sejam plenamente alcançados.

2.1.2.1.8. Reunião inicial e plano de fiscalização:

2.1.2.1.8.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A Administração poderá convocar a CREDENCIADA para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que deverá conter:

- Informações** acerca das obrigações contratuais;
- Mecanismos e procedimentos** de fiscalização;
- Estratégias** para execução do objeto;
- Plano complementar** de execução da credenciada, quando houver;
- Sanções aplicáveis** e demais orientações relacionadas à execução do contrato.

2.1.2.1.8.2. A Administração poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências, as quais deverão ser cumpridas imediatamente;

2.1.2.1.8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar reunião inicial com a credenciada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.1.2.1.8.4. *A Administração terá o prazo de XXXXXX, acontrar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitir a prorrogação motivada, por igual peripodo (cláusla pode ser retirada vai depender para qual objeto).*

2.1.2.1.8.5. *Responder eventuais pedidos de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX.*

2.1.2.1.8.6. *Notificar os elementos das garantias quanto ao início de proceso administrativo para apuração de descumprimento de cláusula contratuais.*

2.2. Das Garantias:

2.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. **OU**

2.2.2. A contratação conta com garantia de execução nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato. **OU**

2.2.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

2.2.4. BEM 1..... Valor

2.2.5. BEM 2Valor

2.2.6. ...

2.2.7. TOTAL Valor total

2.2.8. OU

2.2.9. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução



em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do Contrato.

2.2.10. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

2.2.10.1. BEM 1..... Valor

2.2.10.2. BEM 2Valor

2.2.10.3. ...

2.2.10.4. TOTAL Valor total

2.2.11. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

2.2.12. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

2.2.13. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

2.2.14. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no 5.5.3.1 deste contrato.

2.2.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

2.2.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.2.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

2.2.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

2.2.17. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.5.3.1, observada a legislação que rege a matéria.

2.2.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

2.2.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

2.2.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

2.2.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência,



a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

2.2.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

2.2.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

2.2.23.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.2.23.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

2.2.23.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2.2.23.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

2.2.23.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

2.2.23.6. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

2.2.23.7. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

2.3. Da Fiscalização:

2.3.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

2.3.1.1. Gestor: **NÁDIA AMELIA SILVA OLIVEIRA.**

2.3.1.2. Fiscal: **Eveni de Oliveira Modesto.**

2.3.2. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

2.3.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

2.3.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

3. CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS FORMALIDADES

3.1. Das publicações:

3.1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

3.2. Dos Casos Omissos:



3.2.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3.3. Controle de Qualidade: (mudar conforme o objeto)

3.3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com padrão técnico-profissional elevado, observando-se rigorosamente as normas éticas, sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis à área de saúde, bem como as diretrizes, protocolos e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3.2. A credenciada deverá garantir que todos os procedimentos sejam realizados com eficiência, segurança, presteza e qualidade, de modo a assegurar a integralidade da atenção à saúde, o respeito à dignidade humana e a satisfação do usuário do serviço público.

3.3.3. A qualidade dos serviços será avaliada de forma contínua pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, mediante:

3.3.4. Monitoramento da execução dos atendimentos e exames realizados;

3.3.4.1. Análise técnica dos laudos e relatórios emitidos, verificando clareza, precisão, assinatura e responsabilidade técnica;

3.3.4.2. Avaliação da adequação dos equipamentos e instalações utilizadas, quanto à higiene, conservação, segurança e funcionalidade;

3.3.4.3. Controle dos prazos de entrega dos resultados e da regularidade do atendimento aos usuários;

3.3.4.4. Verificação do cumprimento das normas de biossegurança, sigilo profissional e ética médica;

3.3.4.5. Registro e apuração de não conformidades, com a devida proposição de medidas corretivas;

3.3.4.6. Análise de eventuais reclamações ou manifestações dos usuários do serviço, quando formalmente registradas.

3.3.4.7. Serão considerados indicadores de desempenho e qualidade:

3.3.4.8. Cumprimento integral dos prazos e quantitativos de exames pactuados;

3.3.4.9. Regularidade na presença do profissional médico responsável;

3.3.4.10. Índice de laudos reavaliados ou devolvidos para correção;

3.3.4.11. Grau de conformidade técnica dos laudos emitidos;

3.3.4.12. Condições de higiene e segurança do ambiente de trabalho;

3.3.4.13. Tempo médio entre o agendamento e a entrega dos resultados;

3.3.4.14. A satisfação dos usuários do serviço, conforme apuração da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.4.15. Caberá à CREDENCIADA corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços ou laudos que apresentem erros, omissões, imprecisões ou não conformidades detectadas durante a fiscalização, dentro do prazo fixado pela Administração.

3.3.4.16. A inobservância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho poderá ensejar:

3.3.4.17. Advertência formal, em caso de irregularidade pontual e sanável;

3.3.4.18. Rejeição dos serviços e glosa no pagamento correspondente;

3.3.4.19. Aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

3.3.4.20. Rescisão contratual, em caso de reincidência ou prejuízo relevante à prestação dos serviços públicos de saúde.

3.3.4.21. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de relatórios técnicos, indicadores de produção, evidências de manutenção



preventiva dos equipamentos e comprovantes de habilitação profissional, visando ao controle e melhoria contínua da qualidade.

3.3.4.22. A Administração reserva-se o direito de realizar auditorias técnicas e inspeções in loco, com ou sem aviso prévio, para verificar o cumprimento dos padrões de qualidade, devendo a CREDENCIADA prestar acesso irrestrito às informações, documentos e instalações necessários à verificação.

3.3.5. Das Alterações:

3.3.5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3.5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRATIVA E RESOLUÇÕES

4.1. Rescisão por Ato Unilateral da Administração

4.1.1. O contrato poderá ser extinto por decisão da Administração nas seguintes hipóteses:

4.1.1.1. O atraso injustificado na A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

4.1.1.2. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão.

4.1.1.3. entrega do objeto, caracterizando descumprimento total ou parcial.

4.1.1.4. A entrega de objeto em desacordo com as especificações técnicas, sem a devida correção pelo contratado.

4.1.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia.

4.2. Rescisão por Iniciativa do Contratado

4.2.1. O contratado poderá solicitar a extinção do contrato, mediante notificação formal, quando:

4.2.1.1. A Administração atrasar os pagamentos por mais de **2 (dois) meses** (salvo em caso de calamidade pública ou guerra).

4.2.1.2. A Administração suspender a execução do contrato por mais de **3 (três) meses**.

4.2.1.3. Houver a não liberação, pela Administração, de local ou objeto necessário à entrega, nos prazos contratuais.

4.3. Rescisão Consensual: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, formalizada por termo próprio.

4.4. Efeitos da Extinção: A extinção do contrato, quando motivada por culpa do contratado, sujeita-o às sanções previstas (multa, suspensão) e à retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

4.5. Das infrações e Sanções Administrativas:

4.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



- 4.5.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 4.5.3.** **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.**
- 4.5.4.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 4.5.5.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 4.5.6.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 4.5.7.** fraudar o credenciamento;
- 4.5.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 4.5.8.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 4.5.8.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 4.5.8.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 4.5.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 4.5.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 4.6.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 4.6.1.** advertência;
- 4.6.2.** multa;
- 4.6.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 4.6.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 4.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 4.7.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 4.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 4.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 4.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.8.** A Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contra da comunicação oficial.
- 4.8.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 4.8.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 4.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 4.10.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 4.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a qual pertencer a órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.



- 4.12.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 4.13.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 4.14.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 145 (quinze) dias úteis, contado da adata de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 4.15.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 4.16.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 4.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 4.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 4.19. Da Extinção Contratual:**
- 4.19.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 4.19.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 4.19.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 4.19.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.19.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 4.19.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



4.19.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.19.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

4.19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.19.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b)** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.19.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4.20. Da Legislação Aplicável:

4.20.1. Este contrato fundamenta-se estritamente na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4.20.2. Aplicam-se a este ajuste as disposições do **Decreto Federa nº 12.807/2025**, que dispõe sobre a atualização dos valores da Lei de Licitações.

4.20.3. A execução deste contrato observará, ainda:

4.20.3.1. A Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD);

4.20.3.2. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

4.21. Do Foro:

4.21.1. É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Minduri – MG, de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



Representante legal do CONTRATADO